

Compete às entidades, de forma conjunta:

- Aplicar o objeto deste Acordo de Cooperação, exclusivamente, consoante à finalidade do Projeto;
- Cooperar mediante intercâmbio de informações e boas práticas, no que concerne à gestão e implementação das atividades escolares não presenciais.
- Atender o que regulamenta a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- Não disponibilizar, compartilhar, vender ou comercializar os conteúdos objeto deste acordo, sem anuência da parte que detém o direito de propriedade;
- Aplicar estratégias pedagógicas para utilização do material cedido, visando a consecução de resultados nas áreas finalísticas, como envolvimento do corpo docente, estímulo ao engajamento familiar e demais medidas necessárias;
- Acompanhar, e fazer cumprir todas as determinações contidas no presente instrumento, aprovado por ambas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Programas, Projetos e ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executados pelos respectivos órgãos, definidas em suas respectivas estruturas administrativas, com cooperação das demais partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre os PARCEIROS.

Parágrafo único: todo e qualquer eventual custo em relação à produção do material didático é de responsabilidade exclusiva da SEMED, cabendo à TV câmara apenas a reprodução e transmissão dos conteúdos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO

As transmissões das aulas através da Tv Câmara serão realizadas de segunda a sexta no período matutino, podendo ser alterados, acrescidos ou suprimidos os dias, horários e turnos de transmissão, desde que em comum acordo entre as partes e que não inviabilize a realização dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os participantes, mediante assinatura de termo aditivo. Poderá também ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, desde que manifestado e acordado entre as partes, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os ACORDANTES poderão, a qualquer tempo, sem motivo justificável, mediante comunicação prévia ao outro PARCEIRO, com antecedência de 30 (trinta) dias, denunciar a vigência do presente Termo, devendo, ambos, respeitarem integralmente todos os termos do presente ACORDO até o término do prazo de pré-aviso fixado nesta Cláusula, considerando as atividades efetivamente realizadas enquanto vigente o ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DOS LIMITES

Os ACORDANTES reconhecem e declaram que, sobre os materiais que sejam criados no âmbito do presente termo, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva de seus titulares.

Os ACORDANTES assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente instrumento e pelo comportamento de seus respectivos empregados, prepostos ou subordinados.

Cada PARCEIRO é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento.

Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos entre os PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do preâmbulo deste termo, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.

A aceitação, por qualquer dos PARCEIROS, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste ACORDO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

O presente termo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito,

firmado por ambos os PARCEIROS.

Este instrumento obriga os PARCEIROS não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pelo consentimento expresso da outra parte.

No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ACORDO, os PARCEIROS se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo.

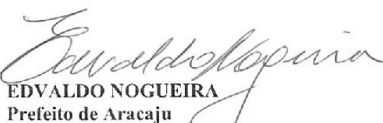
Caso os PARCEIROS não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente ACORDO tornar-se-á automaticamente rescindido.

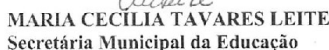
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

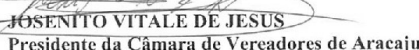
Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, renunciando os participantes a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

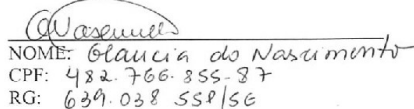
Aracaju/SE, 11 de Agosto de 2020.

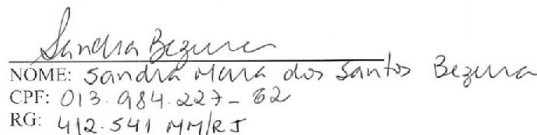

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju


MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE
Secretária Municipal da Educação


JOSENETO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara de Vereadores de Aracaju

TESTEMUNHAS:


NOME: Gláucia do Nascimento
CPF: 482.766.355-87
RG: 639.038.558/SE


NOME: Sandra Maria dos Santos Bezerra
CPF: 013.984.227-02
RG: 412.541.441/RS

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

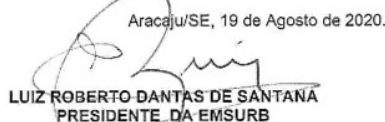
CONTRATADA: DJ COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 016/2020, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 90 (NOVENTA) SACOS DE 50 (SESSENTA) QUILOS DE MILHO AGRANEL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS PATOS E GANÇOS NOS PARQUES E ORLAS GERIDOS PELA EMSURB

VALOR TOTAL: R\$ 6.538,50 (Seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DO CONTRATO: 14/08/2020.

Aracaju/SE, 19 de Agosto de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB